



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1678/97 DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/97.

Trata-se de projeto de emenda ao projeto de resolução nº 50/97, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que visa conceder a todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo um abono escalonado no período de 01.01.98 a 30.06.98.

A propositura tem fundamento no art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art 13, inciso I, alínea "b", nº 1, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

PELA LEGALIDADE.

A fim de dar forma definitiva ao projeto, propomos a seguinte redação final:

REDAÇÃO FINAL Nº /97 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /97  
Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica incorporado à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 01.07.98, para todos os efeitos legais, independentemente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ficando no período de 01.01.98 a 30.06.98 estabelecida a seguinte concessão escalonada de abonos, na seguinte conformidade:

I - no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de janeiro de 1.998.

II - no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 1.998.

III - no valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de março de 1.998.

IV - no valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta e reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1.998.

V - no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1.998.

VI - no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1.998.

Parágrafo único - Em caso de reajustes concedidos até 30/06/98, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) terá sua incorporação automática e antecipada à data do futuro reajuste e serão descontados R\$ 30,00 do montante desse reajuste.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os abonos de que trata esta resolução não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre o abono previsto nesta resolução não incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 3º - As disposições desta Resolução aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos beneficiários de pensão vitalícia paga pela Câmara;

III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para os casos análogos;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta resolução, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/12/97.

WADIM MUTRAN - Presidente

MARIA HELENA

BRUNO FÉDER

EDIVALDO ESTIMA

MAELI VERGHIANO